



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

CGC (MF) 08.158.669/0001-18

PROJETO DE LEI Nº 005/90

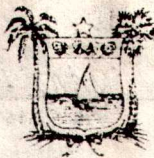
Delimita o perímetro Urbano do Município de Coronel ezequiel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que Câmara Municipal aprova^{vou} e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim delimitado o perímetro Urbano da Cidade de Coronel Ezequiel, deste Município:

PONTO INICIAL: - MARCO Nº I - Alocado no cruzamento da Estrada para o Cemitério Público Municipal com o Riacho Melão. Daí, num ângulo de 105º, a uma distância de aproximadamente 389m, encontra-se o MARCO Nº II, alocado no cruzamento da Estrada para Campo Redondo/RN, com o Riacho do Sangradouro do Açude Público Silvio Pedrosa. Daí, pelo riacho do sangradouro do Açude Público Silvio Pedrosa, encontra-se o MARCO Nº III, alocado na confrontação da Travessa Silvio Pedrosa. Daí, num ângulo de 155º, a uma distância de aproximadamente 92m, encontra-se o MARCO Nº IV, alocado na ombreira esquerda da parede do açude Público Silvio Pedrosa, inclusive. Daí, num ângulo de 165º, a uma distância de aproximadamente 200m, encontra-se o MARCO Nº V, alocado na represa do açude Público Silvio Pedrosa. Daí, num ângulo de 225º, a uma distância de aproximadamente 274m, encontra-se o MARCO Nº VI, alocado no bueiro da Estrada para Santa Cruz/RN, na confrontação com a Rua Getúlio Vargas. Daí, num ângulo de 172º, a uma distância de aproximadamente 507m, encontra-se o MARCO Nº VII, alocado no poste da COSERN Nº 4/3, na rede de alta tensão para Jaçanã/RN. Daí, num ângulo de 289º, a uma distância de aproximadamente 836m, encontra-se o MARCO Nº VIII alocado no bueiro da estrada para Jaçanã/RN, por trás



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

CGC (MF) 08 158 669 / 0001 - 18

do Conjunto residencial da COHAB. Daí, pelo Riacho do Melão, até o MARCO Nº I, ponto inicial e final da descrição da presente Lei.

Art. 2º - O Perímetro Urbano da Cidade de Coronel Ezequiel/RN, está constituído de 08 (oito) marcos, no sentido do horário, com 3.801m, aproximadamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel,
em, 16 de março de 1990.


José Quincas de Farias
Prefeito

DE 94 | 03 | 90

21/03/90

1a. Secretário

Encaminha-se a Comissão

de *Justiça e Relações*

Em *94* | *03* | *90*

Presidente

[Signature]

1º. Secretário

2º. Secretário

PARECER

A Comissão de *Justiça e Relações*

Reunida em, *94* | *03* | *90* opinou

Favoravelmente a *Apuração de*

presente *Projeto de lei nº 005/90*

Em, *94* | *03* | *90*

PRES.

REL.

MEM.

APROVADO Em *1ª* DISC.

SESSÃO DE *94* | *03* | *90*

Presidente

1º. Secretário

APROVADO

Encaminhe-se a consideração do
Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Em *93* | *03* | *90*

[Signature]
PRESIDENTE